



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/246

Ituiutaba, 19 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

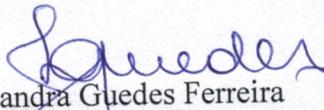
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 099.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 099/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *“Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.”*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 099/2024

Ituiutaba, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas (CNPJ 07.750.937/0001-23), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Roberto Soares Dutra.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.493, de 16 de fevereiro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

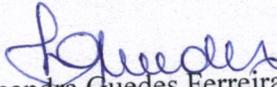
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá
outras providências.

CM/111/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas (CNPJ 07.750.937/0001-23), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 3.493, de 16 de fevereiro de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Roberto Soares Dutra.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

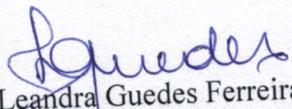
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3493 / 2024

Data de Abertura: 16/02/2024 16:52:38

Contribuinte: ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99695-6400

C.N.P.J ou C.P.F: 07.750.937/0001-23

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 05/2024/EACCD-ECTVN
ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA EXERCICIO DE 2024 EMENDAS IMPOSITIVAS CM/01/2023 AO PROJETO DE LEI CM/167/2023.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

Ofício nº 05/2024/EACCD-ECTVN

Ituiutaba, 12 de Fevereiro de 2024.

A Exma. Sr.^a
Leandra Guedes
Prefeita Município de Ituiutaba-MG

**Assunto: REALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024,
EMENDAS IMPOSITIVAS CM/01/2023 AO PROJETO DE LEI CM
167/2023.**

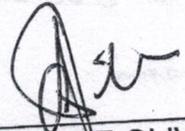
Senhora Prefeita;

O ESPAÇO ALTERNATIVO uma instituição sem finalidade lucrativa e de objetivos filantrópicos, vem solicitar de Vossa Excelência a liberação do recurso aprovado para o exercício de 2024, tendo em vista as parcerias realizadas nos anos anteriores, parceria esta que visa ajudar a manter o serviço prestado de forma continuada, de Alta Complexidade e Acolhimento Institucional através do programa de reabilitação e recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares do Espaço Comunidade Terapêutica Vida Nova. Para tanto anexamos documentos exigidos conforme Lei 13019/2014.

O recurso aprovado, faz menção a indicação do vereador ROBERTO SOARES DUTRA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de sempre.

Agradecemos, atenciosamente.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.750.937/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO ALTERNATIVO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV TREZE	NÚMERO 593	COMPLEMENTO SALA: 31;
------------------------	---------------	--------------------------

CEP 38.300-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WENDEL@ELITECONTABIL.COM	TELEFONE (34) 9695-6400/ (34) 9999-6004
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2024 às 10:02:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

031

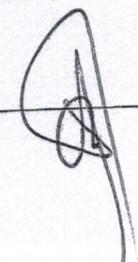
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:				
ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS			CNPJ 07.750.937/0001-23	
ENDEREÇO AVENIDA 13 Nº598 SALA 31 Bairro Centro				
CIDADE ITUIUTABA	CEP 38.300-140	TELEFONE 34 99695 6400	FAX	ENDEREÇO ELETRONICO contato@espacoalternativocultural.org.br
CONTA CORRENTE 2980-X	BANCO 001	AGENCIA 0204-6	PRAÇA PAGAMENTO ITUIUTABA-MG	
NOME DO RESPONSÁVEL CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA			CPF 828.374.226-49	
FUNÇÃO Diretor Presidente		CARGO	VIGÊNCIA DO MANDATO: 30 DE JULHO DE 2023 a 30 DE JULHO DE 2027.	
ENDEREÇO Rua 26, 254 centro Ituiutaba-MG			CEP 38.300-080	TELEFONE 034 99973 3375

2- INTERVENIENTES	
NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:
FINALIDADE DO OBJETO: Acolhimento Institucional através do programa de reabilitação e recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares, do programa ESPAÇO COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: FEVEREIRO 2024 A DEZEMBRO 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

Tratando-se de uma instituição assistencial, sem finalidade lucrativa e de objetivos filantrópicos, que realiza de forma continuada o serviço de Alta Complexidade e Acolhimento Institucional através do programa de reabilitação e recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares. Faz se necessária o apoio financeiro para ajudar a custear a aquisição, reforma e restauração de alguns itens, que fazem parte do desenvolvimento do programa terapêutico estabelecido, proporcionando uma melhoria significativa para os assistidos.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
- Suporte papel toalha				
- Suporte sabão liquido				
- Lâmpada de emergência				
- Rotulador eletrônico				
- Cadeiras de plástico				
- Mesas de plástico				
- Porta de madeira				
- Porta de metal				
- Panela industrial				
- Liquidificador industrial				
- Antena starlink internet				
- Adaptador para roteador starlink				
- Roteador				
- Cabo de rede				
- Tinta Esmalte Acrílico				
- Tinta Acrílica				
- Rolo de Pintura				
- Cabo rolo de pintura				
- Tinner				
- Forno industrial				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

<ul style="list-style-type: none"> - Portas veículo Saveiro - Revestimento portas veículo Saveiro - Bancos veículo Saveiro - Triturador de galhos e folhas 				
TOTAL				30.000,00

5 – FORMA, LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E SUAS ETAPAS:

O projeto será aplicado na parte de manutenção e custeio no ESPAÇO COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA, localizado na Br 365 Km744 Chácara Soledade Novo Sul. O período de execução acontecerá de Outubro de 2023 a Dezembro de 2023.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

6.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		30.000,00				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

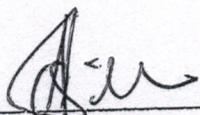
6.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____



Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba-MG

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

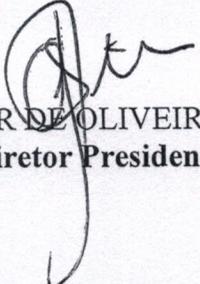
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS
02 – CNPJ: 07.750.937/0001-23
03 – Endereço: Avenida 13, 598 sala 31
04 – CEP: 38.300-140
05 – Bairro: Centro
06 – Telefone: 34-99695 6400
07 – Fax: 34-99695 6900
08 – Site: www.espacoalternativocultural.org.br
09 – E-mail: contato@espacoalternativocultural.org.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: Cleisler de Oliveira Silva
11 – CPF: 828.374.226-49
12 – RG: M 6.229.264
13 – Posse: 30/07/2023
14 – Endereço: Rua 26, 254
15 – Bairro: Centro
16 – Telefone: -
17 – Celular: 34 99973 3375

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro 2024.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente



ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO "ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS". SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I - Da denominação, objetivo, duração e corpo social

Art. 1º - O ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, daqui em diante denominado simplesmente ESPAÇO ALTERNATIVO, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e tem a natureza beneficente; assistencial, filantrópica, educativa, cultural, psicológica, progressiva e de promoção humana, registrada no cartório de registros de pessoas jurídicas.

Art. 2º - A sede do Espaço Alternativo localiza-se na Avenida Treze nº 598 sala 31 Centro, nesta cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, podendo criar dependências e representações em outros locais.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º - O Espaço Alternativo é regido por este Estatuto e pela Legislação em vigor, no que for aplicável.

Art. 5º - O Espaço Alternativo tem como finalidade:

I - A recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares, bem como de portadores de outros vícios e/ou desvios de personalidade, e sua reintegração à sociedade.

II - Orientação e profilaxia social da toxicomania;

III - Realização de pesquisas nas áreas de envolvimento com tóxicos e outros problemas sociais, afins;

IV - Ensino educacional e profissionalizante;

V - Formação de pessoal especializado na erradicação da toxicomania;

VI - Combate a fome e a pobreza;

VII - Estabelecer contratos com emissora de Radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais, informativos e educacionais;

VIII - Estimular e apoiar pesquisas e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;

IX - Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades do Espaço Alternativo;

X - Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e áudio - CD, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, esporte e prevenção ao uso de drogas, bem como apoio a divulgação de suas atividades;

Luiz

Orlando Souza

Marcio de Araujo Silva

Luiz
Luizson Filho da Silva
Advogado
OAB/MG 127.132



XI - Integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho;

XII - Promoção e divulgação da cultura e dos esportes;

XIII - Promoção, divulgação, realização de serviços especiais a Infância e Juventude.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos o Espaço Alternativo poderá associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbios, firmar contratos e convênio com outras Fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação visando os objetivos deste estatuto.

§ 2º O Espaço Alternativo poderá contratar terceiros para a prestação de serviços técnicos especializados, em consonância com seus objetivos.

Capítulo II - Dos Membros

Art. 6º - O Espaço Alternativo estabeleceu a seguinte categoria de membros associados:

- a - fundadores
- b - beneméritos
- c - honorários
- d - colaboradores
- e - contribuintes

§ 1º São fundadores os membros que promovem a fundação do Espaço Alternativo sua organização e que se filiaram nesta data.

§ 2º São beneméritos os membros que, a critério do Conselho Diretor tiveram prestado excepcional colaboração ao Espaço Alternativo.

§ 3º São honorários os membros que, a critério do Conselho Diretor tiverem contribuído significativamente para a consecução dos objetivos do Espaço Alternativo.

§ 4º São colaboradores os membros que prestarem sua colaboração esporadicamente ao Espaço Alternativo.

§ 5º São contribuintes os membros que contribuem com o pagamento das mensalidades fixadas pelo Regulamento Interno do Espaço Alternativo.

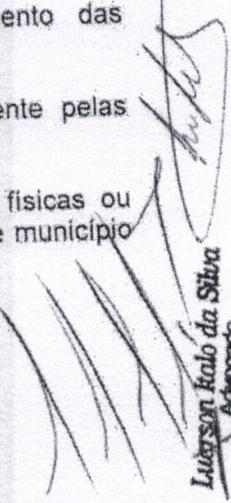
§ 6º Os membros não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Espaço alternativo.

Art. 7º - Os membros associados desta entidade poderão ser pessoas físicas ou jurídicas desde que sem fins lucrativos, mas com residência ou sede, neste município

Senhores

Cláudio Souza 

Marcos de Araújo Silva


Luizson Rato da Silva
Advogado
OAB/MG 127.133



conferindo-lhes inclusive o poder de voto e de serem votados para composição do quadro diretivo.

Art. 8º - Os membros associados do Espaço Alternativo perderão esta qualidade nos seguintes casos:

- a) por abandono;
- b) por pedido de demissão;
- c) por exclusão decidida pelo Conselho Diretor, facultando o recurso à Assembléia Geral, ao prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação dessa decisão.

§ 1º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação do Conselho Diretor, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto e expressar os princípios nele definidos em sua atuação na Entidade e fora dela;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 2º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolizando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

§ 3º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamação da Associação, de seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas da contribuição associativa, quando houver se comprometido;

Geomécia Lago

Marcos de Araújo Silva

Luerson Italo da Silva
Advogado
OAB/MG 127.133



Capítulo III - Do Patrimônio e do ativo

Art. 9º - Constituem o patrimônio e o ativo da Assembléia:

- a) Pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela união, Estado ou municípios e ou quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas, entidades públicas ou particulares do País ou Exterior,
- b) Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com o Espaço Alternativo para atingir os seus objetivos.
- c) Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou outro modo.
- d) Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira.
- e) Pelas rendas resultantes de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão e fonografia e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens e outras rendas eventuais.
- f) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial.
- g) Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos membros contribuintes.

Art. 10º - Os bens de propriedade do Espaço Alternativo serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, em território nacional.

Art. 11º - Em caso de extinção ou dissolução do Espaço Alternativo, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Capítulo IV - Da estrutura do Espaço Alternativo

Art. 12º - O Espaço Alternativo possui os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Consultivo;

Art. 13º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão deliberativo, que tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o balanço e as contas do Espaço Alternativo, anualmente;
- b) Eleger e nomear os membros do Conselho Diretor;
- c) Eleger e nomear os membros do Conselho Consultivo;
- d) Exercer quaisquer outras atribuições de lei, deste estatuto e do regimento interno, em matéria de sua competência;
- e) Aprovar o regimento interno do Espaço Alternativo;

Bom dia Borges  *Marcos de Araujo Silva*



- f) Deliberar sobre a criação de novos estabelecimentos, departamentos ou entidades e a extinção de qualquer um dos existentes;
- g) Alterar ou reformar o presente ESTATUTO;
- h) Destituir os Administradores;
- i) Deliberar acerca de recurso de exclusão de associados, conforme art. 8º, "c". j) Deliberar sobre os casos omissos que sejam de sua competência.

Art. 14º - A ASSEMBLÉIA GERAL do Espaço Alternativo é constituída: a) pelo Presidente do Espaço Alternativo, que também a preside; b) pelos demais membros do Conselho Diretor, e c) por todos os demais associados.

§º 1º - A convocação dos órgãos deliberativos será feita pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através correspondência individual com protocolo de recebimento ou de edital publicado em jornal de circulação regional, sendo que, concomitantemente a convocação geral será afixada no mural próprio da Associação, tudo com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º - As deliberações da Assembléia Geral são consideradas aprovadas por maioria simples. Contudo, para as matérias a que se referem as alíneas "g" e "h" do artigo anterior, é exigida a presença mínima de 2/3 dos associados, deliberando ela pelo voto da maioria.

§ 4º - A reunião plenária ordinária se fará em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados e ou em segunda convocação com qualquer número, após 15 minutos de tolerância.

Art. 15º - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo do Espaço alternativo, é formado por quatro membros que serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados a mais de dez anos, e maiores de dezoito anos.

Art. 16º - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos;

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro.

Parágrafo único - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também Presidente do Espaço Alternativo.

Glendia Souza

Marcos de Araújo Silva

Luciano Toledo da Silva
Advogado
OAB/MG 127.133



Art. 17º – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Art. 18º – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e bens do Espaço Alternativo;
- b) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) Criar ou instalar serviços ou entidades para realização e desenvolvimento das atividades do Espaço Alternativo;
- d) Elaborar os regimentos dos departamentos do Espaço Alternativo e das entidades por ela criadas e mantidas;
- e) Autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- f) Alienar ou constituir ônus sobre bens do Espaço Alternativo, mediante autorização da Assembléia Geral;
- g) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins do Espaço Alternativo, mediante autorização da Assembléia Geral, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;
- h) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que o Espaço Alternativo tenha interesse, mediante autorização da Assembléia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos do Espaço Alternativo;

Art. 19º – Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar o Espaço Alternativo em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Supervisionar os trabalhos do Espaço Alternativo, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) Assinar contratos, ajuste ou convênios do interesse do Espaço Alternativo;
- e) Praticar os atos necessários à administração do Espaço Alternativo;
- f) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades do Espaço Alternativo;
- g) Movimentar contas bancárias com o Diretor Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- h) Indicar e nomear os dirigentes dos departamentos, serviços ou entidades mantidas pelo Espaço Alternativo.

Art. 20º – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento daquele;
- b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Grandia Borges

[Signature]

Marcio de Araujo Silva

[Signature]

Luciano Kato da Silva
Advogado
OAB/MG 127.133



Art. 21º – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório do Espaço Alternativo;
- b) organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- c) efetuar as comunicações do Espaço Alternativo com seus organismos ou entidades e com terceiros;
- d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres do Espaço Alternativo;
- e) Gerir as atividades administrativas do Espaço Alternativo, assim como as relativas a recursos humanos;

Art. 22º – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria;
- b) Organizar e manter a escritura do movimento econômico e financeiro do Espaço Alternativo;
- c) Elaborar a minuta antes da remessa à Assembléia Geral;
- d) Movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
- e) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;
- f) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- g) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do Espaço Alternativo.

Art. 23º - O CONSELHO CONSULTIVO compõe-se de no mínimo dois (02) membros, sem suplentes, eleitos na forma do Artigo 15 deste Estatuto e tem por encargo fiscalizar a gestão financeira da Instituição, emitindo parecer na prestação de contas.

§1 - O Conselho Consultivo poderá exigir da Diretoria Executiva qualquer esclarecimento sobre as finanças da instituição e proceder ao exame dos livros, mesmo antes do encerramento do Exercício.

§ 2 - Caso haja renúncia por algum dos membros do Conselho Consultivo, será eleito outro membro através de votação.

Capítulo - V Do exercício financeiro

Art. 24º - O exercício funcional e financeiro do Espaço Alternativo coincidirá com o ano civil, cumprindo devidamente as normas Brasileiras de Contabilidade,

Art. 25º - Até 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará à Assembléia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte:

§ 1º A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

§ 2º A Assembleia Geral terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária.

Genivaldo
Genivaldo

Marcio de Araujo Silva

Luiz Antonio da Silva
Advogado
OAB/MS 127.133



Art. 26º - O Espaço Alternativo não tem finalidade lucrativa, onde suas fontes de arrecadação alcançam o resultado do Superávit, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto:

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional se aplicam, integralmente, no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 27º - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro, e conterà no mínimo os seguintes lançamentos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas estimadas e realizadas;
- d) Relatório das atividades do exercício;

Art. 28º - Até 31 de março de cada ano, a Assembléia Geral deverá aprovar o Relatório das Atividades, a prestação de Contas e o Balanço Geral do Espaço Alternativo.

Capítulo VI - Da extinção

Art. 29º - No caso de ser verificado a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, o Espaço Alternativo será extinto por iniciativa do Conselho Diretor.

§ 1º Nesta hipótese, o patrimônio do Espaço Alternativo será transferido a uma instituição indicada pelo Conselho Diretor, na forma do art. 11 deste Estatuto.

§ 2º Tanto a extinção do Espaço Alternativo quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pela Assembléia Geral em conjunto com o Conselho Diretor.

Capítulo VII - Das disposições gerais e transitórias

Art. 30º - É vedado aos Administradores do Espaço Alternativo conceder aval ou fianças em nome do Espaço Alternativo, salvo os casos de estrito interesse de entidade.

Art. 31º - Os bens do Espaço Alternativo somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste estatuto.

Art. 32º - O Espaço Alternativo não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Parágrafo único - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consultivos.

Art. 33 - Os empregados do Espaço Alternativo serão contratados conforme as Leis vigentes no território nacional.

Geonildo Souza

[Signature]

Marcos de Araújo Silva

Luiz Fernando da Silva
Advogado
OAB/RN 127.133



Art. 34º - Para alteração do presente estatuto é necessário:

- a) que não contrarie os fins e objetivos do Espaço Alternativo;
- b) que haja quorum deliberativo de dois terços dos integrantes da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 36º - O Presente Estatuto entrará em vigor na data do registro desta Ata no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, podendo ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, observado o disposto no Artigo 34.

Ituiutaba - MG, 05 de Dezembro de 2017.

LEANDRO BORGES OLIVEIRA
CPF 058.010.256-42
Diretor Presidente

MARCIO DE ARAUJO SILVA
CPF 702.306.921-68
Diretor Vice Presidente

VALDEMAR CAMARGOS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF 069.436.096.10
Diretor Administrativo

SERGIO DA SILVA
CPF 903.242.186.72
Diretor Financeiro

LUIZ GUSTAVO DE CASTRO DIB
CPF 847.462.116-04
Conselho Consultivo - Membro

WANDERSON CUSTODIO DOS REIS
CPF 849.180.206-15
Conselho Consultivo - Membro

~~Luiz Gustavo da Silva
Advogado
OAB/MG 127.133~~

SRTDPJ - ITUIUTABA/MG
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ - Oficial
 RUA MATO GROSSO, Nº 91, CASA - UNIVERSITARIO.
 Fone: (34)3261-0426

Código 6107-7 0201-8 9601-8 8101-8 Total
 Qtd. 1 2 1 10 14

PROTOCOLO Nº 56017 REG Nº 4876 - LIV 48-A - PAG 80 - AV Nº 18

Ituiutaba, MG, 11 de Junho de 2018.
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBSTITUTO

Despesa	Emolumento	ISS	Recompê	TFJ	Total
					0,00

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício SRTDPJ - ITUIUTABA/MG
 Selo Número: CBW00381
 Código: 7648.2008.8283.2739
 Total de atos: 14 / Emol. 0 TFJ. 0 Total: 0
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten signature]

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO
CART. REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



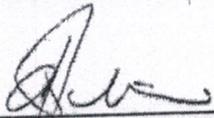
ATA DA REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS CNPJ 07.750.937/0001-23, PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2023, COM NOVO MANDATO NO PERÍODO DE 30 DE JULHO DE 2023 A 30 DE JULHO DE 2027, O ESTATUTO ESTÁ REGISTRADO NO LIVRO A-5 ÀS FLS.58 SOB O Nº 4576 EM 03/10/2013 DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG.

Após 30 dias do mês de Julho de 2023, às 20h00min (vinte horas) no endereço situado na Praça Virgílio Luiz Mamede, 91, Bairro Ipiranga Ituiutaba-MG, reuniu-se em sessão extraordinária a assembleia geral do "ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS". A reunião teve início, com a seguinte ordem do dia: Eleição e posse de nova diretoria. O Diretor Presidente deu início a reunião apresentando as ações que necessitam ser produzidas a partir da nova diretoria, como também agradecendo a todos os diretores pelo tempo dedicado e pela colaboração. Logo após foi apresentado os nomes dos indicados para comporem a nova diretoria, começando pelo conselho Diretor: Diretor Presidente - CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA nacionalidade brasileira, estado civil casado, RG M 6.229.264 SSP-MG, CPF 828.374.226-49, profissão Advogado, residente nesta cidade na rua 26, 254 centro Ituiutaba-MG; Diretor Vice Presidente - DENIS RODRIGO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF 036.704.746-25, RG MG 34752851-x SSP/SP, profissão Técnico em Telecomunicações, residente nesta cidade na Av. 27, 267 - centro; Diretor Financeiro - SAULO DUTRA TORQUATO, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF 220.929.628-50, RG MG 9063221 SSP/MG, profissão Empresário, residente nesta cidade na Rua Márcio Antônio de Moraes, 400 - Nova Ituiutaba 1; Diretor Administrativo - MARCELO GALDINO COSTA JUNIOR, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF 091.388.536-39 RG MG15.364.481 SSP/MG, profissão Bancário, residente nessa cidade na Rua Arizona, 159, Bairro Jardim Estados Unidos Ituiutaba-MG; Para o conselho consultivo foi indicado os seguintes nomes: Conselho Consultivo - MAYCON ELIAS FERREIRA BASÍLIO nacionalidade brasileira, estado

Santo *Carulo* *ise* *Monteiro* *Jicio*



ASSINATURAS DA NOVA DIRETORIA E DO CONLHEIRO CONSULTIVO:


CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF 828.374.226-49
Diretor PRESIDENTE

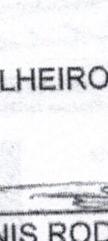

DENIS RODRIGO DE SOUZA
CPF 036.704.746-25
Diretor VICE-PRESIDENTE

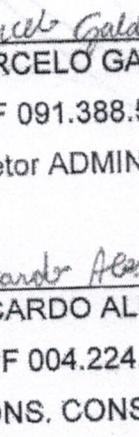

SAULO DUTRA TORQUATO
CPF 220.929.628-50
Diretor FINANCEIRO


MARCELO GALDINO COSTA JUNIOR
CPF 091.388.536-39
Diretor ADMINISTRATIVO


MAYCOM ELIAS FERREIRA BASÍLIO
CPF 079.768.636-30
CONS. CONSULTIVO – MEMBRO


RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
CPF 004.224.936-86
CONS. CONSULTIVO – MEMBRO


fuc



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: DENIS RODRIGO DE SOUZA 1ª HABILITAÇÃO: 05/06/1998

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/03/1976 POUSO ALEGRE/MG

4a DATA EMISSÃO: 29/12/2022 4b VALIDADE: 15/12/2032 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: MG7640031 PC MG

4d CPF: 036.704.748-25 5 Nº REGISTRO: 00646154684 9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO



FILIAÇÃO: JAIRO DIRSON DE SOUZA
 MARIZA MOUTINHO RIBEIRO DE SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDAR EM: 0000-07-ENFERMARIAS NACIONAIS
 2531918337

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A					D1			
A1					BE			
B			15/12/2032		CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: ITUIUTABA, MG

EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
 50092072005
 MG830268582

PROVIDOR: SASTIFICAR
 2531918337

MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 30/07/2023 a 30/07/2027 são:

Diretor Presidente - CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA nacionalidade brasileira, estado civil casado, RG M 6.229.264 SSP-MG, CPF 828.374.226-49, profissão Advogado, residente nesta cidade na rua 26, 254 centro Ituiutaba-MG;

Diretor Vice Presidente – DENIS RODRIGO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF 036.704.746-25, RG MG 34752851-x SSP/SP, profissão Técnico em Telecomunicações, residente nesta cidade na Av. 27, 267 - centro;

Diretor Financeiro – SAULO DUTRA TORQUATO, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Empresário, CPF 220.929.628-50, RG MG 9063221 SSP/MG, residente nesta cidade na Rua Márcio Antônio de Moraes, 400 – Nova Ituiutaba 1;

Diretor Administrativo – MARCELO GALDINO COSTA JUNIOR, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF 091.388.536-39 RG MG15.364.481 SSP/MG, profissão Bancário, residente nessa cidade na Rua Arizona, 159, Bairro Jardim Estados Unidos;

Conselho Consultivo – MAYCON ELIAS FERREIRA BASÍLIO nacionalidade brasileira, estado civil solteiro RG MG.15.009.484, CPF 079.768.636.30, profissão consultor de vendas residente nesta cidade na Rua Antônio Teodoro de Oliveira, 123 casa 2 Bairro Setor Norte Ituiutaba-MG;

Conselho Consultivo RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, estado civil casado, RG M7840729 SSP/MG, CPF 004.224.936-86, profissão Aposentado, residente nesta cidade na rua Joaquim Teodoro de Carvalho, 1622, Bairro Marte Helena;

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2377515470

NOME
CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 M6229264 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 828.374.226-49 17/12/1974

FILIAÇÃO
 JOSE DIVINO BARBOSA DA
 SILVA
 MARILDA DE OLIVEIRA
 SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALEZAGE 1ª HABILITAÇÃO
 02065153146 03/05/2032 05/11/1996

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 ITUIUTABA, MG 03/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
 Eurico da Cunha Neto
 Diretor DETRAN/MG 22898204614
 MG616018819

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2377515470

MINAS GERAIS



SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual. 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA RUA 26, 254, CENTRO 38300-103, ITUIUTABA MG 4-20-190	MES/ANO: 01/2024
	NR. GUIA 18714012024-2
	CATEGORIA/QTDE
LIGACAO: 18714-6 ID. ELETRO.: 62018714004	1-OUT;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	18,59
TBO ESGOTO	13,01
TARIFA DE AGUA	76,55
TARIFA DE ESGOTO	53,59
JUROS DE MORA 09/2023 10/2023	4,88

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUCAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 06/12/2023	DATA LEITURA ATUAL 08/01/2024	VENCIMENTO 08/02/2024	VALOR A PAGAR R\$ 166,62
LEITURA ANTERIOR 1409 m3	LEITURA ATUAL 1435 m3	CONSUMO REAL 26 m3	CONS. FATURADO 26 m3
MEDIA 28 m3			
NR. DO HIDROMETRO Y17G205800	VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2"	DATA DE INSTALACAO 11/10/2018

OCORRENCIA:			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES	CONSUMO DIAS	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.	
12/2023	26 28 0,93		
11/2023	35 32 1,09		
10/2023	31 25 1,24		
09/2023	29 36 0,81		
08/2023	30 31 0,97		
07/2023	18 30 0,60		

DETALES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERBO	PERIODO DA ANALISE 01/12/2023 a 31/12/2023			
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,98
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	5,0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,61
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,23	6,95
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERBO - DEVOLVER AO USUARIO EMISSAO: 08/01/2024 09:13

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA RUA 26, 254, CENTRO 38300-103, ITUIUTABA MG 4-20-190	MES/ANO: 01/2024
	NR. GUIA 18714012024-2
	CATEGORIA/QTDE
LIGACAO: 18714-6 ID. ELETRO.: 62018714004	1-OUT;
VENCIMENTO 08/02/2024	VALOR A PAGAR R\$ 166,62

Debito Automatico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFEGO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: DENIS RODRIGO DE SOUZA 1ª HABILITAÇÃO: 05/06/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/03/1976 POUSO ALEGRE/MG

4a DATA EMISSÃO: 29/12/2022 4b VALIDADE: 15/12/2032 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: MG7640031 PC MG

4d CPF: 036.704.746-25 5 Nº REGISTRO: 00646154684 6 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JAIRO DIRSON DE SOUZA

MARIZA MOUTINHO RIBEIRO DE SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		15/12/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
 50092072005
 MG630258562

LOCAL: ITUIUTABA, MG

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 2531918337

PROIBIDO FOTIFICAR
 2531918337



SAE - Serviço de Atendimento ao Cliente
 AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº. 473 - Setor Sul - Brasília (DF) - CEP 70306-000
 CNPJ 17.819.061/0001-00 - Inscrição Estadual 312746100-0000
 Atendimento ao Cliente SAE - Fone: 0800.341.8195 - (31) 3268-0100
 www.sae.com.br

DENIS RODRIGO DE SOUZA
 AV 27, 267, C/ 38 E 40, CENTRO
 38300-110, ITUIUTABA MG 15-10-468

MES/ANO: 01/2024
 NR. GUIA
 38362012024-6
 CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 38362-0 ID. ELETRO.: 01038362@15 1-RES:

DESCRICAÇÃO	VALOR
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
TARIFA DE AGUA	46,76
TARIFA DE ESGOTO	32,74
DOACAO ESPACO ALT. CONT.DROGAS	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
 CONSTITUCAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 19/12/2023	DATA LEITURA ATUAL 23/01/2024	VENCIMENTO 20/02/2024	VALOR A PAGAR R\$ 105,57
LEITURA ANTERIOR 2504 m3	LEITURA ATUAL 2524 m3	CONSUMO REAL 20 m3	CONS. FATURADO 20 m3
NR. DO HIDROMETRO Y10N537477	VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2	DATA DE INSTALACAO 18/02/2011

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADANIA SEGURA! DENUNCIAR O CRIME, O VIOLENTO, O VANDALICO, O FURTO, O TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SINAL DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
12/2023	17	26	0,65	
11/2023	20	33	0,61	
10/2023	46	29	1,59	
09/2023	18	31	0,58	
08/2023	19	33	0,58	
07/2023	15	30	0,50	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO PERIODO DA ANALISE: 01/12/2023 a 31/12/2023

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,98
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	5,0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,61
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,23	6,95
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO EMISSAO: 23/01/2024 08:42

DENIS RODRIGO DE SOUZA
 AV 27, 267, C/ 38 E 40, CENTRO
 38300-110, ITUIUTABA MG 15-10-468

MES/ANO: 01/2024
 NR. GUIA
 38362012024-6
 CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 38362-0 ID. ELETRO.: 01038362@15 1-RES:

VENCIMENTO
20/02/2024 VALOR A PAGAR
R\$ 105,57



8264000001-2 05570074202-0 40220000003-0 83620120241-0



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.748166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.0195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

MARCELO GALDINO COSTA JUNIOR
RUA ARIZONA, 150, JARDIM EST. UNIDOS
38307-200, ITUIUTABA MG 9-53-360

MES/ANO: 12/2023
NR. GUIA
46868122023-1
CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 46868-6 ID. ELETRO.: 65346868@09 1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
TARIFA DE AGUA	23,94
TARIFA DE ESGOTO	16,76

AUTARQUIA MUNICIPAL INUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
15/11/2023	12/12/2023	01/01/2024	R\$ 61,77

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1180 m3	1193 m3	13 m3	13 m3	15 m3
NR. DO HIPOMETRO	UNID.	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y15N551726	1.5 m3	3/4"	27/02/2016	

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MESES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
11/2023	17	33	0,52	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIA DE VIAIS, AUTORES DE FURTO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA É ABSOLUTO.
10/2023	13	29	0,45	
09/2023	19	34	0,56	
08/2023	10	28	0,36	
07/2023	13	30	0,43	
06/2023	16	33	0,48	

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO

PERÍODO DE ANÁLISE: 01/11/2023 a 30/11/2023

PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	1,29
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0,00	2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,50	1,27
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,26	7,15
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotal		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVIDER AO UGARTE EMISSAO: 12/12/2023 10:15

MARCELO GALDINO COSTA JUNIOR
RUA ARIZONA, 150, JARDIM EST. UNIDOS
38307-200, ITUIUTABA MG 9-53-360

MES/ANO: 12/2023
NR. GUIA
46868122023-1
CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 46868-6 ID. ELETRO.: 65346868@09 1-RES;

VENCIMENTO 01/01/2024 VALOR A PAGAR R\$ 61,77

Debito Automatico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDO

NOME
SAULO DUTRA TORQUATO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG9063221 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
220.929.628-50 15/02/1981

FILIAÇÃO
WALDIVINO TORQUATO DA
SILVA
SONIA DUTRA FERREIRA
TORQUATO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00853007163 13/01/2032 26/08/1999

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2342442237

OBSERVAÇÕES

VALIDO

ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL DATA EMISSÃO
ITUIUTABA, MG 17/01/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
43756558626
MG609593668

ASSINATURA DO EMISSOR
MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
2342442237

DETRAN



Central de Relacionamento:
4004 3600 (Capital e Regiões Metropolitanas)
0800 727 7477 (Demais localidades) | 0800 701 3382 (Serviço exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)
0800 727 2749 (SAC, informações, reclamações e cancelamento) | 0800 727 1184 (Ouvvidora: atendimento das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, horário fixado)
WhatsApp: 11 3503 9903 (Atendimento 24h, 7 dias por semana)
www.cartaoportoseguro.com.br



CTGE BELO HORIZONTE MG PL15
SAULO TORQUATO - SAULO DUTRA TORQUA
MARCIO ANTONIO MORAES 400
NOVA ITUIUTABA I
38304-488 ITUIUTABA - MG



EMISSÃO: 18/01/2024 VENCIMENTO: 28/01/2024 ISSA É A SUA FATURA MENSAL

Opções de Parcelamento de Fatura

Escolha a opção que mais se adequar ao seu orçamento.

1x R\$ 297,42 + 5x R\$ 297,42 (taxa 1,79%) 1x R\$ 265,71 + 6x R\$ 265,71 (taxa 1,05%)
1x R\$ 242,18 + 07x R\$ 242,18 (taxa 1,87%) 1x R\$ 224,09 + 8x R\$ 224,09 (taxa 1,30%)
1x R\$ 209,91 + 9x R\$ 209,91 (taxa 2,00%) 1x R\$ 188,86 + 11x R\$ 188,86 (taxa 2,20%)

Para aderir é fácil! Selecione o melhor plano e efetue o pagamento único no valor exato da primeira parcela até a data de vencimento da sua fatura. As demais parcelas serão pagas automaticamente. O valor das parcelas a vencer será descontado da fatura de crédito do seu Cartão de Crédito. Se o seu cartão estiver bloqueado, o desbloqueio ocorrerá em até 72 horas após o pagamento. *Cada condição acima.

CET	NO PERÍODO		ANUAL	
		% A.M.		% A.A.
CET FINANCIAMENTO	12,56	% A.M.	313,94	% A.A.
CET COMPRAS PARCELADAS	10,27	% A.M.	223,50	% A.A.
CET PARCELAMENTO DE FATURA	3,87	% A.M.	209,47	% A.A.
CET SAQUE	32,51	% A.M.	7.890,78	% A.A.
ENCARGOS	NO PERÍODO (28/12 a 28/01) MÁX. PRÓX. PERÍODO (28/01 a 28/02)			
ROTATIVO	17,50	% A.M.	15,90	% A.M.
COMPRAS PARCELADAS	5,95	% A.M.	10,90	% A.M.
SAQUE	16,50	% A.M.	10,50	% A.M.
PARCELAMENTO DE FATURA	9,45	% A.M.	9,90	% A.M.
ISE	0,0041 % ao dia x 0,36%			

*Pagamento: Pagamentos até a data de vencimento poderão ser feitos em qualquer agência bancária do País. O processamento do pagamento e a recomposição de seu limite ocorrerão em até 5 dias úteis. **Encargos:** São cobrados quando você efetuar saques, compras parceladas com juros ou financiamento de parte ou total da fatura. **Atraso e ausência de pagamento:** Será cobrada multa de 2% e encargos de mora sobre o total da fatura para pagamentos feitos após o vencimento. Em caso de atraso no pagamento de fatura contratada, os juros pactuados serão mantidos. Caso não receba a fatura em tempo de realizar o pagamento, ligue para o Central de Relacionamento. A falta de pagamento do valor mínimo determina o vencimento antecipado da dívida, gerando a emissão o direito de cobrar a qualquer tempo o valor total da fatura, com acréscimo e mora. **Contestações:** Reclamações poderão ser feitas em 60 dias para transações nacionais e 45 para internacionais, contados a partir da data do vencimento. **Perda ou roubo:** Em caso de perda e roubo do cartão, entre em contato imediatamente com nossa Central de Relacionamento. **Contrato:** você pode consultá-lo no site www.cartaoportoseguro.com.br.



Esta é a fatura do Cartão de Crédito
Porto Seguro da empresa:
SAULO DUTRA TORQUATO

Vencimento: 28/01/2024

NOSSO NÚMERO: 09/00280904230-3 CARTEIRA: 09 AGENCIA/CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO: 2374-4/0003340-5

Pagamento total R\$ 1.436,38 Pagamento mínimo R\$ 71,82 Parcela em até 1x R\$ 188,86 + 11x R\$ 188,86

Limite de crédito R\$ 5.000,00 Limite de saque R\$ 100,00

Resumo de despesas no Brasil

Saldo Fatura Anterior	R\$	1.206,81
Pagamentos/Créditos (-)	R\$	1.206,81
Saldo Financiado (+)	R\$	0,00
Encargos de Rotativo (+)	R\$	0,42
Encargos de Parcelado (+)	R\$	27,86
Encargos de Parcelamento de Fatura (+)	R\$	0,00
Encargos de Saque (+)	R\$	0,00
Despesas/Debitos(+)	R\$	1.408,10
Saldo	R\$	1.436,38

*Caso o valor referente ao pagamento mínimo destacado nesta fatura seja menor que o valor total, também se ao pagar o valor mínimo, haverá sobre o saldo remanescente. A existência de encargos especificados na FATURA, Compensar por juros remuneratórios e ISOP, em razão da contratação do financiamento desta fatura na modalidade de rotativo rotativo, cujo valor total será cobrado antecipadamente ou próximo vencimento da fatura. Desde então, o valor mínimo das despesas para o próximo vencimento em razão de emissão de pagamento mínimo desta fatura até a data de vencimento, será de R\$ 223,82.

Resumo de despesas no exterior

Saldo em Dólar	US\$	0,00
Saldo convertido em Reais	R\$	0,00

Total de despesas parceladas - próximas faturas

Fevereiro	R\$	1.087,51
Março	R\$	1.054,00
Demais faturas	R\$	1.398,76
Total de despesas parceladas a vencer	R\$	3.539,61

Previsão de fechamento da próxima fatura*: 19/02/2024

*pode sofrer alteração

Autenticação Mecânica

	237-2	23792.37403 90028.090422 30000.334000 9 0000000000000
Local de Pagamento PAGAVEL NA REDE BANCÁRIA OU LOCAIS CREDENCIADOS		Data de Vencimento 28/01/2024
Nome do Beneficiário PORTO SEGURO CARTÕES CR - CNPJ 04.302.800-0010 AL. BARRA DE PRACARAÍMA, 616 - 8º ANO LADO B - CAMPOS ELISEOS - CEP 01218-012 - SÃO PAULO - SP		Agência/Código do Beneficiário 2374-4/0003340-5
Data do Documento 18/01/2024	Nº do Documento 5198.73** *126	Nosso Número 09/00280904230-3
Uso do Banco 09	Categoria OU	Data Processamento 18/01/2024
	Moeda REAL	
Informações de responsabilidade do beneficiário		(n) Valor do Documento
O VALOR DA FATURA É R\$ 1.436,38		(r) Desconto/Abatimento
OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA SERÃO INCLUIDOS NA PRÓXIMA FATURA MENSAL		(*) Juros/Multa
SR, CADA: FAVOR NÃO RECEBER APÓS 60(SESSENTA) DIAS DO VENCIMENTO E NÃO ACEITAR PAGAMENTO COM CHEQUE		(p) Valor Pago
CASO QUEIRA REALIZAR O PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO NO INTERNET BANKING, POR FAVOR, COLOCAR COMO DATA DE VENCIMENTO A MESMA DATA DO DIA DO PAGAMENTO.		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP SAULO DUTRA TORQUATO 220929628 CNPJ: 32.787.639/0001-55 MARCIO ANTONIO MORAES 400 NOVA ITUIUTABA I 38304-488 ITUIUTABA - MG		



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




POLEGAR D

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.009.484 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2015

NOME MAYCON ELIAS FERREIRA BASILIO

FILIAÇÃO MARIA DAS GRACAS FERREIRA

NATURALIDADE LIBERLANDIA-MG DATA DE NASCIMENTO 20/8/1987

DOC ORIGEM NASC. LV-80A FL-82

LIBERLANDIA-MG

CPF 079768636-30

LETICIA ALESSI MACHADO RÓGEDO
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 2008/83



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

MAYCON ELIAS FERREIRA BASILIO RUA ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA 123 CX 2 SETOR NORTE 38300-244 ITUIUTABA, MG CPF 079.7** *** **	Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
	JAN/2024	22/01/2024	119,56
Nº DO CLIENTE 7201395646		Nº DA INSTALAÇÃO 3005336129	
		NOTA FISCAL Nº 107088881 - SÉRIE 000 Data de emissão: 05/01/2024 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31240106981180000116660001070888811026062465 Protocolo de autorização: 1312400117535469 05.01.2024 às 23:27:32	

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
Residencial	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Bifásico			05/12	05/01	31	02/02

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	75	0,95543124	71,63					0,74906000
Contrib Ilum Publica Municipal				16,47					
Parcela 0001 / 0003				31,46					
TOTAL				119,56					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APD142004413	11.470	11.545	1	75

Informações Gerais
 Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/23 Band. Verde - JAN/24 Band. Verde.

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/24	75	2,41	31
DEZ/23	81	2,79	29
NOV/23	70	2,18	32
OUT/23	93	3,00	31
SET/23	79	2,54	31
AGO/23	70	2,33	30
JUL/23	66	2,06	32
JUN/23	68	2,19	31
MAI/23	80	2,66	30
ABR/23	81	2,61	31
MAR/23	81	2,70	30
FEV/23	76	2,62	29
JAN/23	90	2,81	32

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedão 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008114217584
 Janeiro/2024

Instalação
3005336129

Vencimento
22/01/2024

Total a pagar
R\$119,56

8363000001-2 19560138003-1 31747084533-8 08114217584-3



PIX Pague Aqui

ATENÇÃO:
DÉBITO AUTOMÁTICO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

Nome: RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: M7840729 SSP MG

CPF: 004.224.936-86 DATA NASCIMENTO: 04/10/1975

FILIAÇÃO: SILVESTRE LOPES DOS SANTOS
 INACIA PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00193129960 VALIDADE: 26/08/2025 1ª HABILITAÇÃO: 03/07/1997

OBSERVAÇÕES:
 X

Ricardo Alexandre dos Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO: 31/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

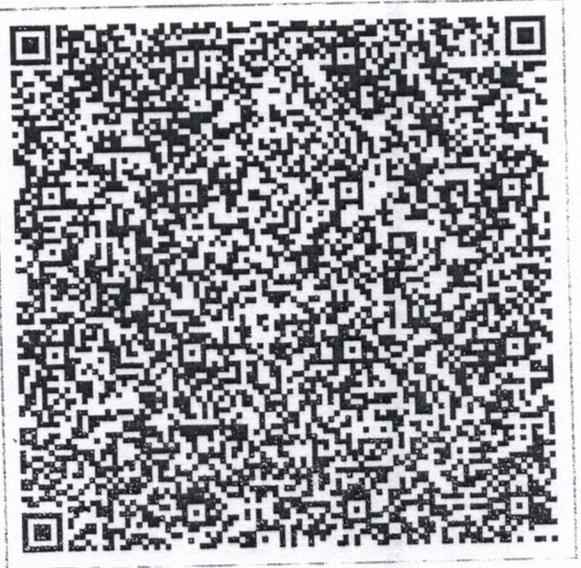
25454066532
 MG579250385

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2128845914

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Algar
Telecom

TELECOM

RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS

JOAQUIM TEODORO DE CARVALHO1622 R

PLATINA

38307-127 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
445940850

Valor total da conta
R\$ 111,13

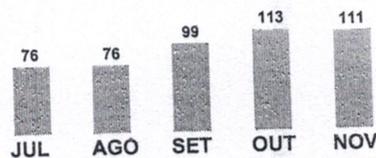
Data de vencimento
11 / jan / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/12/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: ILIMITADO BRASIL + BL 300MB

SEU NÚMERO

3431123856
08510167

PRODUTO

Pacote Fixo
Pacote Banda Larga

VALOR (R\$)

5,63
101,81

TOTAL R\$ 107,44

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO

3431123856

SERVIÇOS

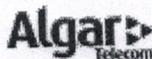
Telefone Fixo

VALOR (R\$)

3,69

TOTAL R\$ 3,69

Agora você pode pagar seus boletos da Algar Telecom em bancos digitais. Mais facilidade para nossos clientes é o jeito Algar Telecom de estar sempre junto com você.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente:

RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS

Nº da Fatura

Banco / Agência

Identificação

Data de Vencimento

Valor Total da Conta

445940850

000467289603

11/01/2024

111,13

84650000001-9 11130004000-8 04672896030-6 44594085000-8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Algar
Telecom

TELECOM

PAGUE COM PIX

ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS

TREZE 598 AV
SL 31 CENTRO
38300-140 ITUIUTABA MG



Nº da fatura
450312781
Valor total da conta
R\$ 59,01
Data de vencimento
16 / fev / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/02/2024

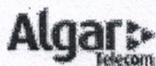
CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO 99695-6400 **VALOR (R\$)** 59,01 **PLANO** PLANO GIGA CONTROLE B2B

TOTAL R\$ 59,01

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
450312781		000808692399	16/02/2024	59,01

84610000000-5 59010004000-5 08086923990-7 45031278100-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS
CNPJ: 07.750.937/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:31 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **8BFB.B888.7338.9247**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.750.937/0001-23
Razão Social: ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS
Endereço: R TRINTA 1578 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021100524598106634

Informação obtida em 12/02/2024 10:58:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 410458/2024

Data Geração: 12/02/2024

Data Validade: 12/05/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	76006
Contribuinte	ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS
GNPJ ou CPF	07.750.937/0001-23
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-140 - Avn 13, 598 SALA 31
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 12/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 410458/2024

Inscrição: 76006

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

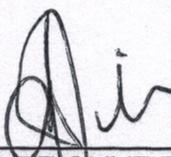
Certidão Emitida Gratuitamente

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Espaço Alternativo não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou foi atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como não infringiu as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Para os devidos fins de direito, firma a presente para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a entidade **Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas**, sediado na cidade de **Ituiutaba-MG**, situada na Av. 13 c/ 22 e 24 nº 598 – Sala 31 – Edifício Vila Rica, Centro, Ituiutaba-MG, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **07.750.937/0001-23** é inscrito neste Conselho, sob o nº **082/2010** desde **19 de Julho de 2010**.

A entidade executa serviços de na área de Proteção Social Especial, - Serviço de Alta Complexidade, atendendo adultos dependentes de substância psicoativas.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ituiutaba-MG, 24 de Outubro de 2023

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **965 / 2023** Inscrição Municipal **24255** CCM **24255** CNPJ/CPF **07.750.937/0001-23**

FICA CONCEDIDO A
ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS

NOME FANTASIA
ESPAÇO ALTERNATIVO

LICENÇA PARA SE ESTABELEECER
Avn 13, 598 SALA 31
CENTRO
38300-140 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL

Descrição Atividade
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
POSSUI LAUDO C.BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 03/11/2025 - N.F: 15/03/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	21/11/2005	7248	2014	28/02/2024	15/03/2023

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
Mat. 4786

LUCIENE DANTAS DE GOES MOURA
Chefe da Seção de Fiscalização
Portaria nº 68/2021
Sec Municipal de Planejamento

Agnaldo Moura da Silva
Sec. de P. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.078, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública o
ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL
CONTRA AS DROGAS

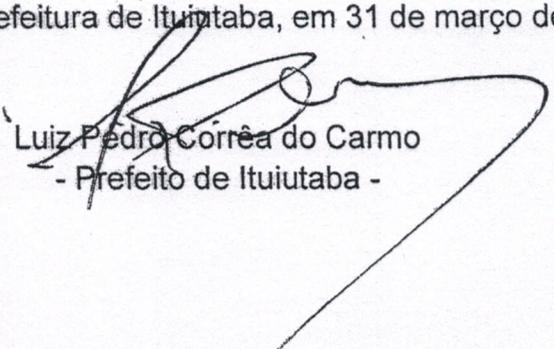
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS**, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

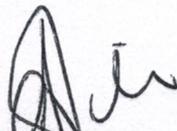
Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de março de 2011.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

CERTIDÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que BRUNO BORGES CARVALHO, CPF 059.932.366-39, CRC n° MG-098556/O-3 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: BRUNO BORGES CARVALHO
REGISTRO.....	: MG-098556/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.932.366-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 14/02/2024 as 17:34:26.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 855753.

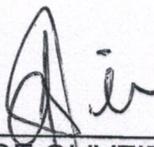
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CERTIDÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o senhor CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA CPF 828.374.226-49, é o Gestor da Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO

CERTIDÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 30/07/2023 a 30/07/2027 são:

Diretor Presidente - CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA nacionalidade brasileira, estado civil casado, RG M 6.229.264 SSP-MG, CPF 828.374.226-49, profissão Advogado, residente nesta cidade na rua 26, 254 centro Ituiutaba-MG;

Diretor Vice Presidente – DENIS RODRIGO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF 036.704.746-25, RG MG 34752851-x SSP/SP, profissão Técnico em Telecomunicações, residente nesta cidade na Av. 27, 267 - centro;

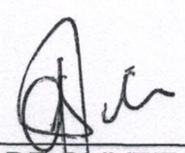
Diretor Financeiro – SAULO DUTRA TORQUATO, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Empresário, CPF 220.929.628-50, RG MG 9063221 SSP/MG, residente nesta cidade na Rua Márcio Antônio de Moraes, 400 – Nova Ituiutaba 1;

Diretor Administrativo – MARCELO GALDINO COSTA JUNIOR, nacionalidade brasileira, estado civil casado, CPF 091.388.536-39 RG MG15.364.481 SSP/MG, profissão Bancário, residente nessa cidade na Rua Arizona, 159, Bairro Jardim Estados Unidos;

Conselho Consultivo – MAYCON ELIAS FERREIRA BASÍLIO nacionalidade brasileira, estado civil solteiro RG MG.15.009.484, CPF 079.768.636.30, profissão consultor de vendas residente nesta cidade na Rua Antônio Teodoro de Oliveira, 123 casa 2 Bairro Setor Norte Ituiutaba-MG;

Conselho Consultivo RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, estado civil casado, RG M7840729 SSP/MG, CPF 004.224.936-86, profissão Aposentado, residente nesta cidade na rua Joaquim Teodoro de Carvalho, 1622, Bairro Marte Helena;

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO

DECLARAÇÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.

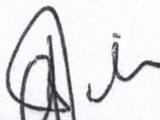


CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO

DECLARAÇÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, declaro para os devidos fins que a entidade ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO



ESPAÇO ALTERNATIVO
CULTURAL CONTRA AS DROGAS

DECLARAÇÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

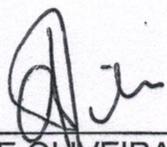
Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO

DECLARAÇÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba-MG não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO



ESPAÇO ALTERNATIVO
CULTURAL CONTRA AS DROGAS

DECLARAÇÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO

DECLARAÇÃO

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA, diretor Presidente do ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CPF 828.374.226-49, declaro para os devidos fins, que a entidade teve seu início das atividades em 21/11/2005 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, 12 de Fevereiro de 2024.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.750.937/0001-23

Certidão nº: 11643191/2024

Expedição: 20/02/2024, às 16:01:23

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.750.937/0001-23, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO Nº 3493/2024

À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Roberto Soares Dutra, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para manter o serviço prestado pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2024.



Thalita Rizzia Rocha Oliveira
Setor de Convênios
Mat. 4556

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, CNPJ n.º 07.750.937/0001-23, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à AV TREZE 598 , SALA 31, CEP 38.300-140, telefone(s) (34) 99695-6400.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SAULO DUTRA TORQUATO	220.929.628-50
CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA	828.374.226-49

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 29.280-X, Poupança Ouro n.º 510.029.280-2 e Poupança Pouplex n.º 960.029.280-4 abertas em 01/02/2006.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



36

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/02/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/05/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002070944.00-22

CNPJ/CPF: 07.750.937/0002-04

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RODOVIA BR-365

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: CHACARA SOLEDADE NOVO SUL,

BAIRRO: PARANAIBA

CEP: 38301900

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000737053543

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:					
ORGÃO/ENTIDADE - 2º PARTICIPE ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS				CNPJ 07.750.937/0001-23	
ENDEREÇO AVENIDA 13 Nº598 SALA 31 Bairro Centro					
CIDADE ITUIUTABA	CEP 38.300-140	TELEFONE 34 99695 6400	FAX	ENDEREÇO ELETRONICO contato@espacoalternativocultural.org.br	
CONTA CORRENTE 2980-X		BANCO 001		AGENCIA 0204-6	PRAÇA PAGAMENTO ITUIUTABA-MG
NOME DO RESPONSÁVEL CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA				CPF 828.374.226-49	
FUNÇÃO Diretor Presidente		CARGO		VIGÊNCIA DO MANDATO: 30 DE JULHO DE 2023 a 30 DE JULHO DE 2027.	
ENDEREÇO Rua 26, 254 centro Ituiutaba-MG				CEP 38.300-080	TELEFONE 034 99973 3375

2- INTERVENIENTES	
NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:
FINALIDADE DO OBJETO: Acolhimento Institucional através do programa de reabilitação e recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares, do programa ESPAÇO COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: FEVEREIRO 2024 A DEZEMBRO 2024.
JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO: Tratando-se de uma instituição assistencial, sem finalidade lucrativa e de objetivos filantrópicos, que realiza de forma continuada o serviço de Alta Complexidade e Acolhimento Institucional através do programa de reabilitação e recuperação integral de pessoas dependentes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares. Faz se necessária o apoio financeiro para ajudar a custear a aquisição, reforma e restauração de alguns itens, que fazem parte do desenvolvimento do programa terapêutico estabelecido, proporcionando uma melhoria significativa para os assistidos.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
- Suporte papel toalha → custo				
- Suporte sabão líquido → custo				
- Lâmpada de emergência → custo				
- Rotulador eletrônico				
- Cadeiras de plástico → mult. peças				
- Mesas de plástico → mult. peças				
- Porta de madeira → custo				
- Porta de metal → custo				
- Panela industrial → mult. peças				
- Liquidificador industrial → mult. peças				
- Forno industrial → mult. peças				
- Portas veículo Saveiro → mult. peças				
- Revestimento portas veículo Saveiro → custo				
- Bancos veículo Saveiro → mult. peças				
TOTAL				30.000,00

5 – FORMA, LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E SUAS ETAPAS:

O projeto será aplicado na parte de manutenção e custeio no ESPAÇO COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA, localizado na Br 365 Km744 Chácara Soledade Novo Sul. O período de execução acontecerá de Outubro de 2023 a Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
6.1 – CONCEDENTE – R\$						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		30.000,00				
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

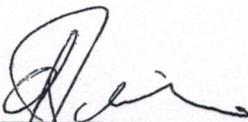
7 – DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____



Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152

Fone: (34) 3271-8239 – ITUIUTABA / MG

regulacao.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ao setor de convênios,

Plano de trabalho apresentado em fls.58 a 61 aprovado de acordo com a Lei 5.236 de 29 de fevereiro de 2024 e seus anexos, o espaço alternativo realiza o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, prestando serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares. É uma unidade que têm por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretária Adjunta de Atenção à Saúde.

15/05/2024


Sandra Ap. B. Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3493/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Acolhimento Institucional através do programa de reabilitação integral de pessoas com dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares, do programa Espaço Comunidade Terapêutica Vida Nova.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas.

CNPJ: 07.750.937/0001-23

Endereço: Av.13, nº 598, Sala 31, Centro.

Objeto proposto: Acolhimento Institucional através do programa de reabilitação integral de pessoas com dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares, do programa Espaço Comunidade Terapêutica Vida Nova.

Valor total do repasse: R\$ 30.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito da saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município de realizar o serviço de acolhimento institucional, através do programa de reabilitação e recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

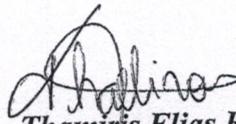
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 16 de Maio de 2024.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 476/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3493/2024

REQUERENTE: ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS

**TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS –
LEI 13.019/2014 E SUAS POSTERIORES
ALTERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

O vereador Roberto Soares liberou, através de emenda impositiva, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a entidade.

A Requerente requereu através de ofício a liberação da emenda impositiva destinada à sua entidade, estão presentes no processo os seguintes documentos:

- a) Ofício de nº 05/2024/EACCD-ECTVN, constando pedido de liberação da emenda impositiva,
- b) CNPJ da entidade,
- c) Plano de trabalho,
- d) Estatuto da entidade e outros documentos, tais como documentos pessoais da diretoria, certidões fiscais, declarações etc.
- e) Declaração da secretária da Pasta, responsável pelo projeto, aprovando o plano de trabalho, justificando o interesse público e a relevância social da proposta, assim como indicando a gestora e a fiscal do respectivo termo de fomento.
- f) Parecer técnico da comissão.

Tendo em vista que se trata de ano eleitoral, foram assim, suscitadas dúvidas em relação a destinação das emendas impositivas, diante deste prisma, passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas individuais impositivas são parte do orçamento público e se caracterizam pela aplicação dos recursos feita pelo Poder Executivo Municipal com a participação do Legislativo.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por meio da apresentação de emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) os Vereadores definem prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

As emendas impositivas foram instituídas na legislação nacional pela Emenda Constitucional 86/2015. No Município, elas são regradas pela Lei Orgânica. Entre as regras, o valor total das emendas individuais não pode ultrapassar 2% e das de bancada, 1% da receita corrente líquida do ano anterior ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade é obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde. Além disso, os vereadores não podem fazer nada fora da esfera municipal – verba para uma escola estadual, por exemplo, não pode ser definida por uma emenda impositiva.

O Estado de Minas Gerais acrescentou estas emendas através da EC nº 100 de 2019 que alterou o art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

E a nossa lei Orgânica acrescentou o art. 82-A:

Art. 82-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021)
§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021) § 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

A Emenda à LOM nº 48 de 2021 torna obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais.

No que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal e Estadual dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local,

Por interesse local entende-se:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

DO TERMO DE FOMENTO

A LEI Nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Iremos conceituar os termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação;

- a) **Termo de colaboração** formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- b) **Termo de fomento** formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.
- c) **Acordo de cooperação** é a única parceria regulada por esta Lei que não envolve transferência de recursos financeiros, não importando quem fez a proposta. Ressalte-se, a Lei fala em recursos financeiros e não em qualquer outra espécie de recursos (por exemplo, doação de bens públicos).

No caso em tela, trata-se de termo de fomento, o qual é regulado pelo Decreto municipal de nº 8.169/201:

Art. 10. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No inciso II do artigo 12 compete ao chefe do executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, atendidos os requisitos do art. 13 e por fim o art. 31 disciplina a dispensa do chamamento público, assim vejamos:

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

I - (...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação

Art. 13. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - (...)

IV - possuir:

- a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 31. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Os documentos acostados nos autos atendam a legislação pertinente.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Os orçamentos públicos são uma lei de iniciativa do chefe do poder Executivo (presidente, governador e prefeito) e se constitui como o conjunto de ações para alocação dos recursos públicos. Temos a lei plurianual (despesas que serão feitas por quatro anos), a LDO e a LOA.

Uma parte dos recursos são de aplicação obrigatória, como saúde e educação, já uma parte é de aplicação facultativa¹.

“Eleições Suplementares 2018 [...] Governador e vice-governador. Conduta vedada e abuso do poder político. [...] 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios 6.1. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, ‘A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições’ [...] 6.2. Assim como concluiu o Tribunal *a quo*, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, *a*, da Lei nº 9.504/97. 6.3. Na espécie, conforme ressaltado no voto condutor do acórdão regional, não é possível extrair, apenas dos elementos juntados aos autos, a demonstração clara e segura de que as declarações de apoio de prefeitos e lideranças regionais estavam condicionadas à liberação ou promessa de liberação de recursos financeiros. [...]” (Ac. de 6.5.2021 no RO-El nº 060038425, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

“[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, *a*, da Lei nº 9.504/97. Abuso de poder. Não caracterização. 1. Não ficou caracterizada a conduta vedada descrita no art. 73, VI, *a*, da Lei

¹ o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/404617/emendas-ao-orcamento-em-ano-eleitoral-pode-ou-nao-pode>



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

nº 9.504/97, pois a transferência de recursos decorreu de lei estadual impositiva, que previu o montante que cada município deveria receber, o prazo para o repasse e a necessidade de fiscalização legislativa mensal, inclusive com eventual responsabilização em caso de descumprimento da norma. 2. À falta de provas robustas em sentido contrário, o estrito cumprimento da lei estadual que determinou, de forma exaustiva, o repasse de recursos a municípios não enseja o reconhecimento de abuso do poder político ou econômico, tendo em vista a inexistência de vínculo entre os fatos e o pleito [...]” (*Ac. de 18.12.2015 no AgR-RO nº 154648, rel. Min. Henrique Neves da Silva.*)

S.M.J, não há vedação pela legislação eleitoral no caso de repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas a entidades sem fins lucrativos.

Por todo e exposto neste parecer, **OPINO** pela viabilidade jurídica em formalizar o respectivo termo de Fomento com a entidade supracitada, conforme as disposições legais.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 27 de maio de 2024.

Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº ___/2024 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O ESPAÇO
ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA
AS DROGAS.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS**, inscrito no CNPJ sob nº 07.750.937/0001-23, com sede na Avenida Treze, nº 598, Sala 31, Centro, representado por seu Presidente **CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 3493/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XX de XXX de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto realizar o serviço de acolhimento institucional, através do programa de reabilitação e recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: FISCAL: Márcia Rute Sedinário; Matrícula: 5613; Cargo: Chefe de Seção. GESTOR: Isabella Cristina Borges; Matrícula: 4035; Cargo Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

– Vereador Roberto Dutra – R\$30.000,00

TOTAL – R\$30.000,00 (trinta mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.750.937/0001-23
Razão Social: ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS
Endereço: R TRINTA 1578 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-084

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051604051798009994

Informação obtida em 28/05/2024 10:34:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 423069/2024

Data Geração: 28/05/2024

Data Validade: 28/08/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	76006
Contribuinte	ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS
CNPJ ou CPF	07.750.937/0001-23
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-140 - Avn 13, 598 SALA 31
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 28/05/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 423069/2024

Inscrição: 76006

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: BRUNO BORGES CARVALHO
REGISTRO.....	: MG-098556/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.932.366-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 28/05/2024 as 10:36:58.

Válido até: 26/08/2024.

Código de Controle: 702923.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/08/2024

NOME: ESPACO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS

CNPJ/CPF: 07.750.937/0001-23

LOGRADOURO: RUA VINTE E SEIS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300080

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000766960235



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 3493/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas.

PARECER TÉCNICO Nº 187/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3493/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$30.000,00 trinta mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção do Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, entendemos que é necessário observar o que segue:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

- Deverá constar informação da Dotação Orçamentária na minuta do Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho, anexo às fls. 58/61, no que tange aos itens abaixo discriminados, deverão considerado algumas observações:

- Mesas e cadeiras de plástico: entendemos que para ser considerado material permanente, a entidade deverá priorizar por produto de maior qualidade e consequentemente maior durabilidade;
- Porta e banco do veículo saveiro: Deverá ser informado dados do veículo como placa, chassi e etc., que irá receber o produto. Informar ainda, se o referido veículo é de propriedade da entidade, bem como, se o mesmo será utilizado na execução do projeto. (anexar cópia dos documentos do veículo;
- Quanto aos itens lâmpada de emergência, revestimento de portas de veículos, suporte de papel toalha, suporte de sabão líquido, porta de madeira e porta de metal, entendemos que os referidos itens se refere a material de consumo.

Ressaltamos que tais apontamentos deverão serem observados, para que não haja questionamentos no ato da prestação de contas.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para **investimento**.

Ante o exposto, desde que **sanadas** as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 -- Centro -- CEP: 38300-132
ITUIUTABA -- MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132

ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

[...] *Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

[...] *Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)*

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento, desde que sanadas os apontamentos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 03 de junho de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Ofício nº 29/2024/EACCD-ECTVN

Ituiutaba, 12 de Fevereiro de 2024.

A Exma. Sr.^a
Leandra Guedes
Prefeita Município de Ituiutaba-MG

**Assunto: PROCESSO 3493/224 - RESPOSTA PARECER TÉCNICO
Nº 187/2024**

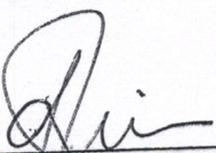
Senhora Prefeita,

O ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS, representado pelo seu diretor presidente, vem através deste esclarecer os pontos discriminados no parecer técnico 187/2024 do processo 3493/2024, a fim de demonstrar a aplicação e a utilização dos itens descritos no plano de trabalho conforme solicitado.

1. **MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO**
A aquisição das Mesas e Cadeiras de Plástico, visam dois fatores importantes, fácil higienização e armazenamento, como também a durabilidade. Os itens são de um material reforçado, onde as cadeiras suportam até 182 quilos. Essas mesas e cadeiras, são utilizadas no refeitório no horário das refeições diárias; no salão elas são utilizadas para realização dos estudos de grupo e na realização de oficinas específicas.
2. **PORTA E BANCO DO VEÍCULO:**
A documentação do mesmo está em anexo com este documento, a saveiro é um dos carros que são exclusivamente de uso da instituição utilizados na execução de serviços do projeto.
3. Serão adicionados ao plano de trabalho apenas os itens "Porta de madeira e Porta de metal". A aquisição desses itens tem por finalidade fazer a troca das portas dos dormitórios, essas portas possuem uma durabilidade superior a 10 anos, isso dependendo do ambiente em que as mesmas estiverem instaladas. As portas instaladas atualmente nos

dormitórios as quais serão trocadas, estão em uso há mais de 13 anos, as mesmas quando foram instaladas já eram usadas (doação).

Atenciosamente.



CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 828.374.226-49
Diretor Presidente
ESPAÇO ALTERNATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:				
ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS				CNPJ 07.750.937/0001-23
ENDEREÇO AVENIDA 13 Nº598 SALA 31 Bairro Centro				
CIDADE ITUIUTABA	CEP 38.300-140	TELEFONE 34 99695 6400	FAX	ENDEREÇO ELETRONICO contato@espacoalternativocultural.org.br
CONTA CORRENTE 2980-X		BANCO 001	AGENCIA 0204-6	PRAÇA PAGAMENTO ITUIUTABA-MG
NOME DO RESPONSÁVEL CLEISLER DE OLIVEIRA SILVA				CPF 828.374.226-49
FUNÇÃO Diretor Presidente		CARGO		VIGÊNCIA DO MANDATO: 30 DE JULHO DE 2023 a 30 DE JULHO DE 2027.
ENDEREÇO Rua 26, 254 centro Ituiutaba-MG			CEP 38.300-080	TELEFONE 034 99973 3375

2- INTERVENIENTES	
NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:
FINALIDADE DO OBJETO: Acolhimento Institucional através do programa de reabilitação e recuperação integral de pessoas dependentes de psicotrópicos, entorpecentes e drogas similares, do programa ESPAÇO COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA.
JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO: Tratando-se de uma instituição assistencial, sem finalidade lucrativa e de objetivos filantrópicos, que realiza de forma continuada o serviço de Alta Complexidade e Acolhimento Institucional através do programa de reabilitação e recuperação integral de pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

dependentes de psicotr3picos, entorpecentes e drogas similares. Faz se necess3ria o apoio financeiro para ajudar a custear a aquisi3o, reforma e restaura3o de alguns itens, que fazem parte do desenvolvimento do programa terap3utico estabelecido, proporcionando uma melhoria significativa para os assistidos.

4 – PLANO DE APLICA3O DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS 3 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

ESPECIFICA3O	Indicador F3sico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unit3rio	Total
- Rotulador eletr3nico - Cadeiras de pl3stico - Mesas de pl3stico - Porta de madeira - Porta de metal - Panela industrial - Liquidificador industrial - Forno industrial - Portas ve3culo Saveiro Placa GUB 6606 - Bancos ve3culo Saveiro Placa GUB 6606				
TOTAL				30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 – FORMA, LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E SUAS ETAPAS:

O projeto será aplicado na parte de manutenção e custeio no ESPAÇO COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA, localizado na Br 365 Km744 Chácara Soledade Novo Sul. O período de execução acontecerá de Outubro de 2023 a Dezembro de 2023.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

6.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						30.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

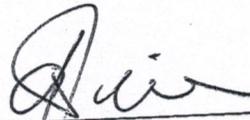
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____



Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba-MG

N.º 2427005078
 15810030618

DETRAN/MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

ENTROR

01

ESPACIO RESERVADO PARA OVENHA DE DROGAS

PLACA
 70B-8606

CHASSI

SIN72378NPQ2509A///

COMBUSTIVEL

GASOLINA

ANO FABR

1998

ANO MOD

1999

COR PREDOMINANTE

CINZA

PREVIA MODELO

REOCC 1641

CATEGORIA

PARTIC

SOBSCRICAO

OP-SERVIDORES

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA

GUARDE EM LOCAL SEGURO

DATA

07/12

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DE TRAN, PARA
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

OFFICINPJ: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

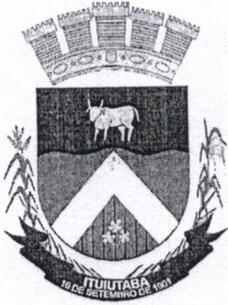
a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente, pelas penalidades impostas e suas reincidência - CTB).

b) O adquirente terá, prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

ASSINATURA DO COMPRADOR

DE ACORDO: _____
 RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
 CONFORME ART. 369 C.P.C.



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 3.493 / 2024

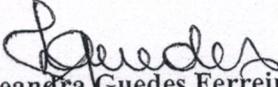
Em face aos ofícios recebidos de nº 05 e 29/2024/EACCD do Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas, CNPJ 07.750.937/0001-23, que por intermédio de seu Presidente Cleislêr de Oliveira Silva, solicitou parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva destinada pelo Vereador Roberto Soares Dutra, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Saúde, que analisou e despachou no presente processo nas fls.62 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho às fls.58 a 61/95 a 98, e, informando as servidoras designadas para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 476/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 187/2024 da Controladoria Geral, o **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para o Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 18 de junho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba